



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 1179/2021**

**"INSTUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES. "**

Busca-se com o Projeto de Lei em apreço obrigar o município de Linhares/ES, instituir o programa de avaliação do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Linhares.

Inicialmente, é importante frisar que o presente projeto carece de vício de iniciativa, já que visa criar novas atribuições ao Poder Executivo, que é competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Evidente, que do ponto de vista formal, o projeto de lei afronta diretamente cláusula pétrea da Constituição Federal, qual seja, o princípio de separação e harmonia entre os poderes.

Deixemos claro, embora a matéria proposta traga sugestões relevantes, este fator não justifica que um poder se sobressaia ao outro e avoque para si uma competência que não lhe foi prevista no ordenamento jurídico e que contraria a nossa Constituição Federal.

Pois bem.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer à **INADMISSIBILIDADE TOTAL**, por ser **INCONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**WELLINGTON VIZENTINI - REDE**  
Presidente

**WALDEIR DE FREITAS - PTB**  
Relator

**RONINHO PASSOS - DC**  
Membro